

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, de 2020

Elvino Bohn Gass Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo:

“Art. ... O acesso a operações de crédito com fundamento no disposto nesta Lei é condicionado ao compromisso da empresa tomadora de manutenção de empregos, tendo como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º de outubro de 2019 e a data da publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 975, ao criar nova linha de crédito para pequenas e médias empresas, não condiciona o acesso a esse benefício de crédito com garantia da União à manutenção de empregos.

Mais do que tudo, importa nesta hora que as empresas preservem o número de empregos, pois é para esse fim que elas devem ser preservadas, e não para a geração de lucros aos seus proprietários. A imprensa já noticia que o Ministério da Economia não fará nenhuma exigência nesse sentido, e mesmo que empresas demitam 50% de seu quadro de pessoal, serão favorecidas com empréstimos do Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

A proposta desta Emenda ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito Programa Emergencial de Acesso a Crédito é nesse sentido, sem engessar a gestão da empresa, mas obrigando-a a assumir compromisso de manter, pelo menos, o número



médio de empregos existentes entre outubro de 2019 e a data da publicação da Lei.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/20911.86577-00



CD/20911.86577-00